



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.385, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.066/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alterar a redação do caput do art. 5º e acrescentar o art. 5-A, para regulamentar a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 5º, da Lei nº 1.066, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao longo das águas correntes e dormentes e de domínio público das ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado.”

Art. 2º - Acrescenta o art. 5-A na Lei 1.066, de 23 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 5-A – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

07.10.25

GABRIEL SPADAREIS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808